



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 1 de 54

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	9
Comunicados	11
Vigilância Sanitária	53
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	53
 PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA	 54
Atos Legislativos	54
Decreto Legislativo	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 2 de 54

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1.º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos favoráveis do Boletim Epidemiológico;

Considerando que há 10 leitos de isolamento criados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, com a aquisição de novos respiradores para auxílio aos pacientes que precisem de UTI no município de Dracena, que atende o Município de Paulicéia;

Considerando que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e suas inúmeras consequências ao setor privado, bem como ao setor público com considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, portanto, nos próprios recursos financeiros necessários ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim

de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

Considerando, por fim, a recém autorização do Governo do Estado de São Paulo, para que os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, poderão a partir de 01 de junho de 2020, avançar para a fase classificatória 03 do Plano Regional, possibilitando, assim, o restabelecimento gradual do funcionamento presencial do comércio em geral e demais serviços, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º – As medidas adotadas em razão do Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual 64.994/2020, passam, até 15 de junho de 2020, a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

Parágrafo único – Como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem ser adotadas as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 3 de 54

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

ARTIGO 2º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 3º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 4º – Fica permitida a feira livre no Município de Paulicéia-SP, desde que adotadas as medidas de prevenção já em vigor além de outras que foram necessárias de forma a promover medidas para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento das referidas atividades.

ARTIGO 5º – Fica vedado o funcionamento, nos termos do plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo:

I - De academias de ginástica;

II - Teatros, cinemas;

III - Espaços públicos com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6º – ficam permitidas as realizações de

missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fiéis, sem aperto de mãos e abraços. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

ARTIGO 7º – A partir de 1.º de junho de 2020 até o dia 15 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Hospitais, clínicas e farmácias;

II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;

III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Pet shops;

V - Indústrias em geral;

VI - Lojas de material para construção;

VII - Construção civil;

VIII - Oficina de veículo automotores;

IX - Auto-elétricas;

X - Lava rápido;

XI - Marmoraria,

XII - Serralheria,

XIII - Transportadoras;

XIV - Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.

XV - Comércio e serviços óticos;

XVI - Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;

XVII - Postos de combustíveis;

XVIII - Hotéis;

XIX - Distribuidora de alimentos;

XX - Distribuidora de gás;

XXI - Distribuidora de água;

XXII - Atividades imobiliárias;

XXIII - Escritórios em geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 4 de 54

XXIV - Concessionárias e revendas de automóveis;

XXV - Estabelecimentos comerciais em geral;

XXVI - salões de beleza e barbearias.

ARTIGO 8º – As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

§ 2º – Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

a) prestadores de serviço: das 9h00 às 15h00; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

b) comércio: das 10h00 às 16h00; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

II – aos sábados: das 9h00 às 12h00. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

§ 3º – Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário

de funcionamento compreendido das 18h00 às 24h00. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

ARTIGO 9º – Restaurantes, Bares, Padarias e congêneres deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias em vigor para o combate da contaminação da COVID-19, com atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

§ 1º – Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido das 18h00 às 24h00. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

§ 2º – A ocupação de calçadas deve observar as disposições estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, de forma a não impedir o trânsito de pedestres pelo passeio público. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

ARTIGO 10 – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 317/20)

ARTIGO 11 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas

ARTIGO 12 – Este Decreto entrará em vigor na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 5 de 54

de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 1º de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 317/20 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 316/20 de 1º de Junho de 2.020 que dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1.º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – As seguintes disposições do Decreto Municipal n.º 316/20 de 1º de Junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º – As medidas adotadas em razão do Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual 64.994/2020, passam, até 15 de junho de 2020, a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – Como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de

fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento,

com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 6º – ficam permitidas as realizações de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fiéis, sem aperto de mãos e abraços.

ARTIGO 8º – As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 6 de 54

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

§ 2º – Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira:

a) prestadores de serviço: das 9h00 às 15h00;

b) comércio: das 10h00 às 16h00;

II – aos sábados: das 9h00 às 12h00.

§ 3º – Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido das 18h00 às 24h00.

ARTIGO 9º – Restaurantes, Bares, Padarias e congêneres deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias em vigor para o combate da contaminação da COVID-19, com atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos

§ 1º – Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido das 18h00 às 24h00.

§ 2º – A ocupação de calçadas deve observar as disposições estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, de forma a não impedir o trânsito de pedestres pelo passeio público.

ARTIGO 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 1º de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 318/20 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o ponto facultativo e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, do Município de Paulicéia, o dia 12/06/2020.

ARTIGO 2º – Excetuam-se desse ponto facultativo as repartições que prestam serviços essenciais, que por sua natureza requerem funcionamento ininterrupto, sendo:

I – abastecimento de água, deve funcionar em regime de plantão;

II – serviços básicos de saúde, deve funcionar em regime de plantão;

III – serviços de coleta de lixo;

ARTIGO 3º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 7 de 54

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 319/20 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 316/20 de 1º de Junho de 2020 que dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1.º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – As seguintes disposições do Decreto Municipal n.º 316/20 de 1º de Junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º – Fica vedado o funcionamento, nos termos do plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo:

I – Teatros, cinemas;

II – Espaços públicos com aglomeração de pessoas.”

ARTIGO 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 1º de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Licitações e Contratos

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 010/2020, firmado em 17/01/2020, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa: AUTO POSTO PAULISTUR, CNPJ n.º 09.686.556/0001-58. Objeto: SUPRESSÃO do valor do litro de óleo diesel. Fundamento Legal: art. 65, da Lei no 8.666/1993; Processo: 108/2019; Pregão Presencial: 056/2019; Valor final: R\$ 3,30 o litro. Paulicéia/SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº 197/2017, firmado em 25/08/2017, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa: NAJLA CAROLINE ALVES DA SILVA SEVERINO 41406309818. CNPJ sob nº 28.184.815/0001-97. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11/12/2020. Fundamento Legal: art. 57, inc II, da Lei no 8.666/1993; Processo: 102/2017; Carta Convite: 041/2017; Valor mensal: R\$ 4.450,00. Paulicéia/SP, 29 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito

Ata de Registro de Preço n.º 003 A/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: PZ CASTELLO EPP, CNPJ Nº 32.563.695/0001-06. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 03, 05, 06, 07, 10, 12, 26, 33, 35, 38, 41, 46, 47, 49, 61 e 70. Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 11.182,26. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 8 de 54

Ata de Registro de Preço n.º 003 B/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA - ME, CNPJ n.º 01.173.554/0001-53. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 15, 19, 24, 40, 52, 56 e 67. Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 16.568,00. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 003 C/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: SCALA PAPELARIA PRESENTES E FESTAS LTDA.-ME, CNPJ n.º 03.839.458/0001-27. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 16, 18, 22, 23, 32, 34, 37, 60, 62 e 73. Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 11.112,65. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 003 D/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: COMERCIAL LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.370.626/0001-39. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 51. Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 11.399,20. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 003 E/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: M C P Peres Brinquedos Ltda, CNPJ (MF) nº 13.362.712/0001-00. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do

Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 01, 04, 08, 11, 27, 28, 31, 36, 39, 44, 45, 50, 58, 63, 68 e 72 Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 20.793,90. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 003 F/2020, de 18 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: EDIVANDRO DE JESUS PINTO-MEI, CNPJ (MF) nº 21.573.652/0001-95. Objeto: aquisição futura e parcelada de material escolar para as escolas e creches do Município, pelo período de 12 meses. Pregão Presencial 010/2020 SRP - Processo nº 030/2020 - Itens registrados: 02, 09, 13, 17, 20, 21, 25, 29, 30, 42, 43, 48, 53, 54, 55, 57, 59, 64, 65, 66 e 69. Assinatura da Ata: 18 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 22.151,03. Validade da Ata: 18/05/2021. Paulicéia-SP, 18 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 006 A/2020, de 27 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE DRACENA, CNPJ Nº 22.297.288/0001-40. Objeto: Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e ao CCI do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Presencial 013/2020 SRP - Processo nº 038/2020 - Itens registrados: 04, 05, 10, 17, 20, 24, 27, 36 e 41. Assinatura da Ata: 27 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 72.748,00. Validade da Ata: 27/05/2021. Paulicéia-SP, 27 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço n.º 006 B/2020, de 27 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: COISAS DA ROÇA FRUTAS E LEGUMES LTDA ME, CNPJ n.º 11.092.403/0001-24. Objeto: Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e ao CCI do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Presencial 013/2020 SRP - Processo nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 9 de 54

038/2020 - Itens registrados: 01, 02, 03, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 40, 42, 43, 44 e 45. Assinatura da Ata: 27 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 51.031,50. Validade da Ata: 27/05/2021. Paulicéia-SP, 27 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço nº 006 C/2020, de 27 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: MAQUEA & MAQUEA LTDA, CNPJ nº 01.046.618/0001-55. Objeto: Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e ao CCI do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Presencial 013/2020 SRP - Processo nº 038/2020 - Itens registrados: 37, 38 e 39. Assinatura da Ata: 27 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 29.940,00. Validade da Ata: 27/05/2021. Paulicéia-SP, 27 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Ata de Registro de Preço nº 006 D/2020, de 27 de maio de 2020. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Detentor da Ata: PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR, CNPJ nº 17.489.222/0001-12. Objeto: Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e ao CCI do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses. Pregão Presencial 013/2020 SRP - Processo nº 038/2020 - Itens registrados: 06, 09, 31 e 35. Assinatura da Ata: 27 de maio de 2020 – Valor total: R\$ 37.180,00. Validade da Ata: 27/05/2021. Paulicéia-SP, 27 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 / SRP - PROCESSO Nº 032/2020, cujo objeto é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais gráficos para diversos setores da Prefeitura do Município de Paulicéia conforme a necessidade, pelo período de 12 meses,

ADJUDICA em favor das seguintes empresas: ANTONIO MILAN MARTINES-ME, CNPJ nº 03.562.274/0001-62, Inscrição Estadual nº 292.105.223.116, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 418, Vila Barros, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens nº 21 e 27, totalizando o valor de R\$ 1.908,00; da empresa: J.DELFINO DE CARVALHO DRACENA-ME, CNPJ nº 05.139.854/0001-77, Inscrição Estadual nº 292.32.500.117, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 440, Jardim vera Cruz, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens nº 06, 19, 20 e 29, totalizando o valor de R\$ 904,00; da empresa: GRAF ART IMPRESSOS VITORIA EIRELLI, CNPJ (MF) nº 29.149.862/0001-62, com sede na Rua do Malombê, nº 305, Centro, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, vencedora da presente licitação nos itens nº 02, 15, 16, 22 e 26, totalizando o valor de R\$ 4.571,50; da empresa: IRMÃOS SANCHES V. DE SOUZA LTDA ME, CNPJ (MF) nº 18.884.904/0001-92, com sede na Rua José Bonifácio, nº 220, Centro, na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens nº 01, 04, 10, 11, 14, 23, 32 e 33, totalizando o valor de R\$ 12.444,00; da empresa: RONIVALDO DA SILVA ALVINO, CNPJ nº 12.787.278/0001-30, estabelecida na Rua Adirso Alves Ferreira, nº 961, Jardim Asturias, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens nº 03, 05, 18 e 24, totalizando o valor de R\$ 4.300,00; da empresa: GUILHERME GONCALVES PADOVESI, CNPJ nº 28.480.889/0001-70, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz nº 601, cidade Monte Aprazível, estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens nº 07, 08, 09, 12, 13, 17, 25, 28, 30, 31 e 34, totalizando o valor de R\$ 3.043,00 da presente licitação. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 / SRP - PROCESSO Nº 032/2020 é de R\$ 27.170,50 (vinte e sete mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos). Paulicéia-SP, 03 de junho de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 / SRP - PROCESSO Nº 032/2020, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 10 de 54

favor da empresa: ANTONIO MILAN MARTINES-ME, CNPJ n.º 03.562.274/0001-62, Inscrição Estadual n.º 292.105.223.116, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 418, Vila Barros, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens n.º 21 e 27, totalizando o valor de R\$ 1.908,00; da empresa: J.DELFINO DE CARVALHO DRACENA-ME, CNPJ n.º 05.139.854/0001-77, Inscrição Estadual n.º 292.32.500.117, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 440, Jardim vera Cruz, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens n.º 06, 19, 20 e 29, totalizando o valor de R\$ 904,00; da empresa: GRAF ART IMPRESSOS VITORIA EIRELLI, CNPJ (MF) n.º 29.149.862/0001-62, com sede na Rua do Malombê, n.º 305, Centro, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, vencedora da presente licitação nos itens n.º 02, 15, 16, 22 e 26, totalizando o valor de R\$ 4.571,50; da empresa: IRMÃOS SANCHES V. DE SOUZA LTDA ME, CNPJ (MF) n.º 18.884.904/0001-92, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 220, Centro, na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens n.º 01, 04, 10, 11, 14, 23, 32 e 33, totalizando o valor de R\$ 12.444,00; da empresa: RONIVALDO DA SILVA ALVINO, CNPJ n.º 12.787.278/0001-30, estabelecida na Rua Adirso Alves Ferreira, n.º 961, Jardim Asturias, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens n.º 03, 05, 18 e 24, totalizando o valor de R\$ 4.300,00; da empresa: GUILHERME GONCALVES PADOVESI, CNPJ n.º 28.480.889/0001-70, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz n.º 601, cidade Monte Aprazível, estado de São Paulo, vencedora da presente licitação nos itens n.º 07, 08, 09, 12, 13, 17, 25, 28, 30, 31 e 34, totalizando o valor de R\$ 3.043,00 da presente licitação, cujo objeto é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais gráficos para diversos setores da Prefeitura do Município de Paulicéia conforme a necessidade, pelo período de 12 meses. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 / SRP - PROCESSO Nº 032/2020 é de R\$ 27.170,50 (vinte e sete mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos). Paulicéia-SP, 03 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 11 de 54

Comunicados



NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020

ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

(COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020)

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Brasília, 08 de maio de 2020

1

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 12 de 54



Diretor-Presidente (Substituto)

Antônio Barra Torres

Chefe de Gabinete

Karin Schuck Hemesath Mendes

Diretores

Antônio Barra Torres

Alessandra Bastos Soares

Romison Rodrigues Mota(substituto)

Meiruze Sousa Freitas (substituta)

Marcus Aurélio Miranda de Araújo (substituto)

Adjuntos de Diretor

Juvenal de Souza Brasil Neto

Daniela Marreco Cerqueira

Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES

Guilherme Antônio Marques Buss

Gerente de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS/GGTES

Magda Machado de Miranda Costa

Equipe Técnica GVIMS/GGTES

Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos

André Anderson Carvalho

Cleide Felicia de Mesquita Ribeiro

Heiko Thereza Santana

Humberto Luiz Couto Amaral de Moura

Lilian de Souza Barros

Luciana Silva da Cruz de Oliveira

Mara Rúbia Santos Gonçalves

Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Elaboração

Equipe Técnica GVIMS/GGTES

Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos

André Anderson Carvalho

Cleide Felicia de Mesquita Ribeiro

Heiko Thereza Santana

Humberto Luiz Couto Amaral de Moura

Lilian de Souza Barros

Luciana Silva da Cruz de Oliveira

Magda Machado de Miranda Costa

Mara Rúbia Santos Gonçalves

Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Elaboração

Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)

Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)

Revisor Anvisa

Andre Phillippe Bacelar Ferreira Gomes

Revisores Externos

Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)

Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)

Dr. Marcelo Carneiro

Dra. Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal

Dra. Mirian de Freitas Dal Ben Corradi

Dra. Maria Esther Graf (Regional APARCIH)

Dra. Lucianna Auxi Teixeira Josino da Costa (Regional ACECIH)

Dra. Denise Brandão (especialista convidada)

Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)

Dr. Clóvis Arns da Cunha (Presidente)

Dra. Priscila Rosalba Domingos de Oliveira

Dr. Luis Fernando Waib

Dra. Cláudia Maio Carrilho

Dr. Jaime Luis Lopes Rocha

Dra. Lessandra Michelin

Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Centro de Material e Esterilização e Recuperação Anestésica (SOBECC)

Dra. Giovana Abrahão de Araújo Moriya (Presidente)

Dra. Vanessa de Brito Poveda (Diretora da Comissão de Educação)

Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Dr. Rogean Rodrigues Nunes - Diretor Presidente

Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)

Dra. Suzana Margareth Ajeje Lobo (Presidente)

Dra. Mirella Cristine de Oliveira

Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)

Dra. Luciana Silva (Presidente)

Dr. Marco Aurélio P. Sáfiadi

Dr. Renato Kfour

Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC)

Dr. Luiz Carlos Von Bahten (Presidente Nacional)

Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO)

Dr. Alexandre Ferreira Oliveira (Presidente)

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR)

Dr. Alair Sarment Santos (Presidente)

Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM)

Dr. Vilmar Marques (Presidente)

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)

Dr. Carlos André Uehara (Presidente)

Dr. Renato Gorga Bandeira de Mello (Diretor Científico)

Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Dr. Helio Pena (Presidente)

Dra. Maria Aparecida Braga

Instituto de Medicina Tropical IMT-USP

Dra. Sílvia Figueiredo Costa

Coordenação-geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde (CGSAT/SVS/MS)

Karla Freire Baêta

Rafael Junqueira Buralli

Thais Tavares Baraviera Dutra

Rodrigo Silvério de Oliveira Santos

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 13 de 54

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	4
II. TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	5
III. ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 DENTRO DO SERVIÇO DE SAÚDE	9
1. Preparação para a crise	9
2. Monitoramento epidemiológico de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde	9
2.1 Vigilância de pacientes, visitantes e acompanhantes	10
2.2 Vigilância dos profissionais do serviço de saúde expostos	12
2.3 Rastreamento de contatos dentro do serviço de saúde	13
3. Estratégias de capacidade de crise para mitigar a falta de profissionais de saúde	14
4. Retorno às atividades laborais e restrições de trabalho	15
IV. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A FONTES DE INFECÇÃO OCUPACIONAIS	15
1. Minimização da chance de exposições	16
2. Implementação de controles de engenharia e rotinas	18
V. ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR O FORNECIMENTO E O USO DE EPI	20
1. Educação e monitoramento	20
2. Utilização racional de EPI	21
REFERÊNCIAS	31



ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I. INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 é uma emergência global e já contaminou mais de 3 milhões de pessoas no mundo, com mais de 200 mil óbitos desde o seu início em dezembro de 2019.

Como trata-se de uma doença nova e, até o momento, sem vacina disponível, todos são susceptíveis a esta infecção, em especial profissionais dos serviços de saúde*¹ que estão na linha de frente de atendimento aos pacientes.

Na realização de suas atividades, os profissionais dos serviços de saúde estão expostos a vários riscos, entre eles, o de serem infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e do estresse associado a prestação de assistência direta aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Em um estudo realizado na Espanha (Folgueira, 2020), do total de 6.800 funcionários de um hospital, 2.085 (30,6%) foram testados durante o período de 01 a 29 de março de 2020, alguns deles de forma repetida (2.286 amostras no total). Dos testados, 791 (38%) dos colaboradores foram confirmados com a infecção, representando 11,6% de todos os funcionários da instituição. Embora alguns casos de COVID-19 tenham alta probabilidade de transmissão para os profissionais de saúde a partir de pacientes, não foi possível estabelecer relação com atividades em áreas de alto risco de exposição, o que aponta para a importância também dos contatos na comunidade ou domiciliar (transmissão na comunidade) e entre funcionários (dentro das instituições) como fontes de contaminação para os profissionais do serviço de saúde.

Diante disso, este documento tem por objetivo destacar ações importantes para a prevenção e o controle de surtos de COVID-19 dentro dos serviços de saúde, ressaltando as medidas específicas necessárias para proteger a segurança e a saúde dos pacientes, dos visitantes/acompanhantes e dos profissionais do serviço de saúde.

¹ * Profissionais dos serviços de saúde, para fins desse documento, compreende todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais, compreende tanto os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas etc.), quanto os profissionais de apoio (recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza etc.) com potencial de exposição direta ou indireta a pacientes ou materiais infecciosos, incluindo substâncias corporais, suprimentos, dispositivos e equipamentos médicos, superfícies ambientais ou ar contaminados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 15 de 54

Para estruturação deste documento foram elencadas as principais situações de risco e possíveis causas relacionadas à transmissão dentro dos serviços de saúde, bem como, as recomendações que podem ser adotadas para sua prevenção, controle e mitigação.

A Anvisa, em colaboração com as diversas sociedades e associações profissionais do país, atualizará essas orientações à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de uma infecção causada por um microrganismo novo no mundo e que novos estudos estão sendo publicados periodicamente.

Além disso, é importante destacar que estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, no entanto, os profissionais e os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso e de acordo com os recursos disponíveis.

Além das recomendações desse documento, também devem ser seguidas as recomendações gerais de medidas de prevenção e controle dispostas na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA e as orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020. Ambas disponíveis no endereço eletrônico <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19>.

II. TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

À medida que a pandemia da COVID-19 avança, o conhecimento acerca do vírus também evolui com a disponibilização de novas publicações científicas. Aqui resumimos o que foi relatado sobre a transmissão do SARS-CoV-2 até o momento e fornecemos uma visão geral sobre a transmissão de pessoas pré-sintomáticas, sintomáticas e assintomáticas infectadas com este vírus.

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Além disso, tem-se estudado a possibilidade de transmissão do vírus por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas) gerados durante manipulação direta da via aérea como na intubação orotraqueal ou em outros procedimentos potencialmente geradores de aerossóis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 16 de 54

Transmissão pré-sintomática

O período de incubação da COVID-19 (tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas) é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, pode ser de 0 até 14 dias. Durante o período "pré-sintomático", algumas pessoas infectadas podem transmitir o vírus, portanto, a transmissão pré-sintomática ocorre antes do início dos sintomas.

Existem evidências de que SARS-CoV-2 pode ser detectado de 1 a 3 dias antes do início dos sintomas da COVID-19 e que, portanto, pode ser transmitido no período pré-sintomático. Assim, é possível que pessoas infectadas com o SARS-CoV-2 possam transmitir o vírus antes que sintomas significativos se desenvolvam.

É importante reconhecer que a transmissão pré-sintomática ainda exige que o vírus se espalhe por meio de gotículas infecciosas ou pelo contato com superfícies contaminadas por essas gotículas.

Transmissão sintomática

Por definição, um caso sintomático de COVID-19 é aquele que desenvolveu sinais e sintomas compatíveis com a infecção pelo vírus SARS-CoV-2. Dessa forma, a transmissão sintomática refere-se à transmissão de uma pessoa enquanto ela está apresentando sintomas.

O SARS-CoV-2 é transmitido principalmente por pessoas sintomáticas e sua presença é mais alta no trato respiratório superior (nariz e garganta) no início do curso da doença, principalmente a partir do terceiro dia após o início dos sintomas. Porém, resultados de testes de reação em cadeia da polimerase (PCR) podem apresentar-se positivos para SARS-CoV-2 desde os primeiros sinais e sintomas.

Transmissão assintomática

Um caso assintomático caracteriza-se pela confirmação laboratorial do SARS-CoV-2 em um indivíduo que não desenvolve sintomas.

O SARS-CoV-2 também pode ser transmitido por pessoas assintomáticas, assim, a transmissão assintomática refere-se à transmissão do vírus de uma pessoa infectada, mas sem manifestação clínica da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 17 de 54

Quadro 1: Matriz de risco para identificação de vias de transmissão, causas e medidas de prevenção mínimas para a prevenção de surtos de COVID-19 dentro dos serviços de saúde.

Vias de transmissão de COVID-19 dentro do serviço de saúde	Possíveis causas	Medidas de Prevenção
Paciente/acompanhante/visitante PARA outro paciente/acompanhante/visitante	Fragilidades na educação, na organização e na estruturação para medidas de proteção coletiva	• Restringir a entrada de visitantes com sintomas respiratórios ou suspeitos/confirmados para COVID-19; • Uso de máscara de tecido para pessoas assintomáticas e uso de máscara cirúrgica para pessoas sintomáticas durante toda permanência no serviço de saúde; • Estabelecer procedimentos para orientar paciente/acompanhante/visitante quanto às medidas de proteção que incluem: a) instruções para o uso da máscara; b) orientação para higiene respiratória/etiqueta da tosse; c) Orientar e garantir condições para higiene das mãos. • Implantar protocolo de triagem e de isolamento de pacientes sintomáticos; • Manter ambiente higienizado/desinfetado e ventilado; • Garantir que os ambientes coletivos tenham condições de manter distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.
Paciente/acompanhante/visitante PARA profissionais do serviço de saúde	Fragilidade na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios; Possibilidade de transmissão no período assintomático ou pré-sintomático; Utilização inadequada de EPI conforme as precauções indicadas, o que pode ser	• Implantar protocolos capazes de identificar precocemente pacientes/acompanhantes/visitantes com sintomas respiratórios; • Capacitar para o uso e monitorar a utilização de EPIs pelos profissionais para atendimento dos pacientes; • Implantar orientações para pacientes e acompanhantes quanto a higiene de mãos, o distanciamento social e ao uso de máscara para circulação no ambiente hospitalar: a) para pessoas assintomáticas: máscara de tecido

7

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 18 de 54

	ocasionado por falta de protocolos, capacitação, monitoramento, identificação de coortes ou áreas de risco, escassez de insumo etc.).	b) para pessoas sintomáticas: máscara cirúrgica • Estabelecer áreas específicas para atendimento/isolamento de pacientes sintomáticos respiratórios ou suspeitos/confirmados de COVID-19; • Manter ambientes higienizados/desinfetados e ventilados; • Se disponível, utilizar ambientes com pressão negativa para realização de procedimentos geradores de aerossóis.
Profissional do serviço de saúde PARA paciente/acompanhante/visitante/outros profissionais do serviço de saúde	Profissionais de saúde sintomáticos prestando assistência; Profissionais de saúde pré-sintomáticos ou assintomáticos prestando assistência; Profissionais do serviço de saúde pré-sintomáticos, assintomáticos ou sintomáticos dentro do serviço de saúde sem adoção das medidas de prevenção.	• Implantar protocolos de triagem para profissionais de saúde; • Implantar protocolos de atendimento, afastamento e retorno ao trabalho de profissionais sintomáticos; • Capacitar para o uso e monitorar a utilização de EPIs pelos profissionais para atendimento dos pacientes; • Implantar medidas e orientações que possam garantir a paramentação e despamentação adequadas; • Garantir medidas de controle de fonte (incluindo o uso universal de máscara dentro do serviço de saúde). • Verificar e adequar áreas de convívio de profissionais com relação à garantia do distanciamento social, higiene de mãos, limpeza e ventilação do ambiente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 19 de 54

III. ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 DENTRO DO SERVIÇO DE SAÚDE

1. Preparação para a crise

É recomendável que o serviço de saúde elabore e implemente um Plano de Contingência com estratégias e políticas necessárias para o enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais.

Sugere-se que estruturas do serviço de saúde como, por exemplo, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Epidemiologia Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente, atuem conjuntamente com representantes das equipes multiprofissionais dos setores/unidades do serviço, do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da direção do serviço, de forma que configurem um Comitê Estratégico de Crise, responsável por elaborar, implementar e monitorar o Plano de Contingência.

Esse Plano deve definir as diversas ações práticas necessárias para o enfrentamento dessa situação de crise dentro do serviço, entre as quais: vigilância e gestão de dados de pacientes e profissionais infectados; elaboração e implantação de protocolos clínicos e fluxos de trabalho (triagem de pacientes e profissionais suspeitos e infectados, afastamento e retorno laboral de profissionais COVID-19 positivo, entre outros); comunicação interna para todos os profissionais da instituição; capacitação e divulgação de protocolos, fluxos e uso adequados de EPIs; monitoramento dos profissionais quanto à adesão às ações implementadas; monitoramento diário de suprimentos relacionados à pandemia; além de mecanismos que promovam a sensibilização de toda equipe do serviço de saúde sobre ações que devem ser tomadas para o enfrentamento dessa pandemia.

É importante que o serviço monitore, periodicamente, a implementação e a adesão às ações do Plano de contingência, a fim de realizar os ajustes e melhorias necessárias. A realização do monitoramento do Plano também favorece a detecção de pontos de melhoria, como por exemplo, reforçar orientações para um determinado grupo de profissionais do hospital, readequação de fluxos, ações emergenciais em casos de escassez de recursos materiais e humanos etc.

2. Monitoramento epidemiológico de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde

Durante a resposta a emergências de saúde pública, o serviço de saúde deve realizar o monitoramento epidemiológico dos casos de COVID-19 dentro da instituição. Para isso, deve realizar a detecção de casos suspeitos e confirmados (vigilância) entre pacientes e profissionais. Essa vigilância deve incluir minimamente:

9

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 20 de 54

- Pacientes que chegaram ao serviço com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Pacientes internados que passaram a ser considerados como suspeitos ou confirmados durante a internação (por mudança de diagnóstico ou por ter adquirido o vírus dentro do serviço);
- Profissionais do serviço de saúde infectados pelo SARS-CoV-2;

O serviço de saúde também deve elaborar relatórios epidemiológicos sobre a ocorrência de pacientes e profissionais suspeitos ou confirmados de COVID-19 e mantê-los disponíveis para consulta pelos profissionais das unidades/setores do serviço e para as autoridades de saúde pública local e nacional, considerando as recomendações do Ministério da Saúde e os fluxos pactuados.

Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir:

- Dor de garganta;
- Diarreia;
- Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato);
- Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e
- Cansaço ou fadiga.

Além disso, os idosos com COVID-19 podem apresentar um quadro diferente de sinais e sintomas do apresentado pelas populações mais jovens, como por exemplo, não apresentar febre.

Dadas essa variação de sinais e sintomas, os serviços de saúde devem padronizar um conjunto que melhor defina possíveis casos suspeitos, de acordo com as características dos seus atendimentos, a fim de rastrear pacientes e profissionais do serviço de saúde em busca de suspeita de COVID-19. Essa definição é importante para garantir que os casos não deixem de ser reconhecidos devido à provável apresentação de sintomas atípicos ou mínimos nessas pessoas.

2.1 Vigilância de pacientes, visitantes e acompanhantes

Um dos objetivos da identificação de casos suspeitos de COVID-19 é orientar estratégias de prevenção e controle de infecção para impedir ou limitar a transmissão do vírus, principalmente dentro dos serviços de saúde. Como os serviços de saúde geralmente representam uma reunião de indivíduos com maior risco de infecção, é necessário um esforço especial para garantir que quaisquer casos de COVID-19 sejam identificados o mais rápido possível para evitar danos aos pacientes/profissionais e surtos na instituição.

Deve-se estabelecer uma estratégia específica para a identificação de casos suspeitos de COVID-19 e considerar incluir como suspeitos as apresentações atípicas, acompanhando a evolução das publicações científicas e do Ministério da Saúde, no que se refere a definição de casos. O desenvolvimento de infecção respiratória aguda e pneumonia associada à assistência à saúde são complicações relativamente comuns da

10

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 21 de 54

hospitalização. No entanto, é importante que as equipes de saúde mantenham um alto nível de suspeita de COVID-19 para que seja possível a identificação rápida de pacientes que possam apresentar um quadro de infecção respiratória complicada, compatível com COVID-19.

É essencial ainda, capacitar continuamente e incentivar os profissionais de saúde para que tenham um alto índice de alerta para identificar casos suspeitos de COVID-19 entre os pacientes, acompanhantes/visitantes e até entre os próprios profissionais do serviço de saúde. Além disso, estes devem ser orientados quanto a conduta a tomar ao suspeitarem de COVID-19 em um paciente hospitalizado.

Por isso, o serviço de saúde deve disponibilizar protocolos, fluxos e instruções de trabalho ou Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para identificação, medidas de prevenção e controle de infecção, entre outras atividades, incluindo precauções e isolamentos necessários, uso correto de EPIs, relatórios/informações para a CCIH e para as autoridades de saúde pública locais, e ainda informações sobre como obter testes diagnósticos, se disponíveis.

A seguir, exemplificamos algumas estratégias de triagem e de vigilância que podem ser adotadas dentro dos serviços de saúde:

- Manter profissionais de saúde treinados e alertas para:
 - a) Definições de casos (suspeitos ou confirmados) de COVID-19;
 - b) Sinais e sintomas clínicos da COVID-19;
 - c) Epidemiologia local relevante, incluindo grupos de risco.
- Estabelecer sistemas que solicitem ou exijam que os profissionais de saúde avaliem regularmente todos os pacientes quanto à probabilidade de ter COVID-19;
- Solicitar que as unidades forneçam um boletim diário dos casos suspeitos, incluindo se houver zero casos;
- Organizar rodízios de funcionários responsáveis por identificar situações potencialmente perigosas, como falhas nos procedimentos de biossegurança, uso ou descarte de EPI, e agir rapidamente para mitigar seus riscos;
- Solicitar diariamente que as equipes de saúde relatem e discutam sobre pacientes identificados com sintomas / histórico compatíveis com COVID-19;
- Realizar a vigilância ativa para identificação de casos por meio das coletas de dados prospectiva, nas unidades de internação, e retrospectiva, pela revisão de prontuários e outros documentos. Essas ações podem ser realizadas de forma conjunta pela CCIH e pelo Serviço de Epidemiologia Hospitalar, porém, considerando a especificidade dessas ações e a possibilidade de grande demanda, é fundamental o envolvimento e participação das equipes multiprofissionais.



2.2 Vigilância dos profissionais do serviço de saúde expostos

As ações de vigilância têm o objetivo de identificar os profissionais sintomáticos ou COVID-19 positivos para adoção das medidas de prevenção adequadas e necessárias, evitando assim a transmissão do vírus para pacientes/acompanhantes/visitantes e outros profissionais da instituição.

O serviço de saúde deve definir as estratégias para tratamento, monitoramento e retorno ao trabalho de profissionais com suspeita ou confirmação de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Várias estratégias podem ser aplicadas de forma individual ou conjunta para a identificação precoce dos profissionais do serviço de saúde sintomáticos ou COVID-19 positivos.

a. Estratégia de vigilância passiva

Nesta estratégia, todos os profissionais do serviço de saúde são orientados a se autoavaliarem quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas não específicos indicativos de COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- Relatar essas informações a sua chefia no serviço de saúde;
- Receber avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;
- Ser afastados de suas atividades por até 14 dias (conforme orientação do MS).

Evidências sugerem que lembretes automáticos simples para os profissionais autoavaliarem sintomas consistentes com a COVID-19 podem aumentar a aderência a essa estratégia. Lembretes comuns incluem mensagens de texto, mensagem em aplicativos de mensagem ou chamadas telefônicas automatizadas.

Recomenda-se priorizar o envio dos lembretes para os profissionais de saúde com maior exposição a pacientes com COVID-19 ou que atendam uma população de alto risco de infecção pelo SARS-CoV-2, de modo a concentrar esforços e reduzir gastos.

b. Estratégia ativa presencial

Nesta estratégia, todos os profissionais do serviço de saúde devem se apresentar para avaliação pessoal dos sintomas de COVID-19 antes de cada turno de trabalho.

c. Estratégia ativa remota

Todos os profissionais relatam remotamente (por exemplo, por ligação ou mensagem de texto) a ausência ou presença de sintomas consistentes com a COVID-19 a cada dia. Os funcionários que não enviaram o relato ou que relatam sintomas devem ser



acompanhados pela equipe designada por esse monitoramento dentro do serviço de saúde.

2.3 Rastreamento de contatos dentro do serviço de saúde

Para interromper a cadeia de transmissão do SARS-CoV-2 dentro do serviço de saúde é necessário:

- rápida identificação de contatos de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
- adoção das medidas de prevenção e controle de infecção necessárias;
- fornecimento de informações para os contatos sobre a necessidade de reforçar as medidas de higiene das mãos e higiene respiratória/etiqueta da tosse e orientações sobre o que fazer se eles desenvolverem sintomas da doença.

A aplicação rigorosa de medidas de rastreamento de contato durante o período em que apenas casos esporádicos estão sendo observados pode reduzir a transmissão adicional e ter impacto na propagação do surto.

Porém, à medida que a transmissão na comunidade se intensifica em uma região, os benefícios do rastreamento formal de contatos para exposições em ambientes de saúde podem ser limitados, a menos que residam em uma comunidade que ainda não foi afetada pela COVID-19.

No cenário da transmissão comunitária, todos os profissionais do serviço de saúde correm algum risco de exposição a COVID-19, seja no local de trabalho ou na comunidade. Assim, dedicar recursos para contatar rastreamento e avaliação retrospectiva de riscos pode desviar recursos de outras atividades importantes de prevenção e controle de infecções.

Nesse sentido, os serviços de saúde devem mudar a ênfase para práticas mais rotineiras, que incluem solicitar ao profissional que:

- relate exposições reconhecidas como de risco ou perigosas;
- monitore-se regularmente quanto a febre e sintomas respiratórios;
- use máscaras durante toda a sua permanência no serviço de saúde **para controle da fonte:**

- máscara cirúrgica sempre que tiver contato com pacientes (a menos de 1 metro)

OU

- máscara de tecido se não tiver contato com paciente;

- não compareça ao trabalho quando estiver doente e relatar a situação a chefia imediata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 24 de 54

3. Estratégias de capacidade de crise para mitigar a falta de profissionais de saúde

À medida que a pandemia da COVID-19 progride, a escassez de profissionais de saúde provavelmente ocorrerá devido a exposições ou doenças, o que poderá acarretar na necessidade de afastamento das atividades laborais, a depender do quadro clínico do profissional.

Caso ocorra escassez de profissionais, os serviços de saúde e os empregadores (em colaboração com as áreas de Recursos Humanos e de Serviços de Saúde Ocupacional) podem precisar adotar algumas estratégias de enfrentamento de crise para continuar a prestar assistência aos pacientes. Entre as quais podemos exemplificar:

- Implementar planos regionais para transferência de pacientes com COVID-19 para unidades de saúde ou locais de atendimento alternativos que possam receber esses pacientes;
- Permitir que o profissional assintomático que tenha tido uma exposição desprotegida ao vírus, tanto no trabalho como no domicílio, continue trabalhando. Sempre que possível, testar estes profissionais, preferencialmente com RT-PCR. Esses profissionais devem:

- relatar temperatura e ausência de sintomas todos os dias antes de iniciar o trabalho;
- realizar a higiene de mãos com maior frequência e de forma adequada;
- usar máscara cirúrgica (para controle de fonte) durante toda permanência no serviço de saúde por, pelo menos, 14 dias após o evento de exposição.

A máscara cirúrgica para controle de fonte não substitui a necessidade de usar máscara N95/PFF2, ou equivalente, se o profissional for realizar procedimentos geradores de aerossóis ou estiver em área de isolamento onde esses procedimentos estão sendo realizados.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar pacientes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória no serviço de saúde, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial, como forma de mitigação para controle de fonte. Porém, a exceção a esta medida de mitigação é o Centro Cirúrgico, onde estas máscaras não devem ser utilizadas, por aumentar o risco de exposição da ferida cirúrgica às gotículas expelidas pelos profissionais e assim aumentam o risco de infecção de sítio cirúrgico.

- interromper as atividades de atendimento ao paciente e notificar ao serviços de saúde imediatamente, caso desenvolva sintomas consistentes com a COVID-19. Esse profissional deve ser priorizado para testes diagnósticos, se disponíveis, e ser afastado do serviço.

14

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 25 de 54

4. Retorno às atividades laborais e restrições de trabalho

Os profissionais que retornarem às atividades laborais, além das medidas de prevenção que devem ser adotadas por todos os profissionais, também devem:

- Usar máscara cirúrgica para controle da fonte o tempo todo, dentro do serviço de saúde.

- A máscara cirúrgica deve ser usada mesmo quando estiverem em áreas sem pacientes, como salas de descanso, postos de enfermagem etc.

- Se precisarem remover a máscara, por exemplo, para comer ou beber, devem se afastar de pacientes/acompanhantes/visitantes e dos outros profissionais.

Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar pacientes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória no serviço de saúde, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial, como forma de mitigação para controle de fonte. Porém, a exceção a esta medida de mitigação é o Centro Cirúrgico, onde estas máscaras não devem ser utilizadas, por aumentar o risco de exposição da ferida cirúrgica às gotículas expelidas pelos profissionais e assim aumentam o risco de infecção de sítio cirúrgico.

- Ser restringido do contato com neonatos ou com pacientes gravemente imunocomprometidos (por exemplo, transplantados, oncológicos, etc.).
- Monitorar os seus sintomas e buscar reavaliar a saúde ocupacional se os sintomas respiratórios se repetirem ou piorarem.

IV. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A FONTES DE INFECÇÃO OCUPACIONAIS

O controle da exposição a fontes de infecção é fundamental para proteger os profissionais dos serviços de saúde e prevenir surtos dentro da instituição.

O controle de exposição de fontes de infecção inclui medidas para minimização da exposição, controles de engenharia e o uso de equipamento de proteção individual (EPI). Na maioria dos casos, o sucesso do controle da exposição está associado ao uso combinado dessas e de outras medidas para proteger os profissionais e pacientes dos serviços de saúde da exposição ao SARS-CoV-2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 26 de 54

1. Minimização da chance de exposições

Deve-se garantir que as políticas e práticas de prevenção e controle do serviço de saúde estejam em vigor para minimizar a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o SARS-CoV-2. As medidas devem ser implementadas antes da chegada, durante toda a visita/internação do paciente e até que o quarto/área/box do paciente seja limpo e desinfetado.

É particularmente importante proteger indivíduos com risco aumentado de complicações e resultados adversos decorrentes da COVID-19 (por exemplo, neonatos, idosos, indivíduos com comorbidades ou imunocomprometidos), incluindo profissionais de saúde que estão em uma categoria de alto risco reconhecida.

Visando minimizar a exposição, principalmente devido à probabilidade de transmissão de vírus por pessoas com poucos ou nenhum sintoma, os serviços de saúde devem garantir que as medidas físicas de distanciamento sejam implementadas por todos profissionais, acompanhantes/visitantes e pacientes, principalmente em localidades com ampla transmissão comunitária.

1.1 Controle Universal da Fonte

A transmissão comunitária do novo coronavírus aumentou o número de indivíduos potencialmente expostos e infectados pelo SARS-CoV-2, com uma grande parcela de assintomáticos e pré-sintomáticos, assim, a triagem de febre e outros sintomas pode ser ineficaz na identificação de todos os indivíduos infectados, incluindo os profissionais de saúde. Dessa forma, são necessárias intervenções adicionais para limitar a introdução não reconhecida do SARS-CoV-2 nos ambientes de saúde por estes indivíduos.

Como parte de medidas eficientes de controle de fontes, os serviços de saúde devem considerar a implementação de políticas que exijam que todos os pacientes, visitantes e acompanhantes usem máscara enquanto estiverem na instituição, independentemente de apresentarem ou não sintomas. Esta abordagem é consistente com a recomendação do Ministério da Saúde ao público em geral (não profissionais de saúde) aconselhando-os a usar uma máscara de tecido, sempre que precisarem sair de casa.

Os pacientes e visitantes devem, idealmente, estar usando a sua máscara de tecido na chegada ao serviço de saúde. Caso contrário, se os suprimentos permitirem, pode ser oferecida uma máscara cirúrgica ou de tecido, que deve ser usada enquanto estiverem no serviço de saúde. Para pacientes ou visitantes com sintomas respiratórios deve ser oferecida a máscara cirúrgica para controle da fonte.

Todos devem ser instruídos a realizar a higiene das mãos imediatamente antes e depois de tocar ou ajustar a máscara (de tecido ou cirúrgica). Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras.

Os pacientes podem remover a máscara quando estiverem em seus quartos individuais, mas devem ser orientados a colocá-la novamente quando saírem ou quando profissionais

16

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 27 de 54

do serviço de saúde entrem no quarto para realizar procedimentos que não necessitem que o paciente esteja sem máscara.

Se houver escassez de máscaras cirúrgicas no serviço de saúde, elas devem ser priorizadas para o profissional de saúde e, em seguida, para os pacientes com sintomas respiratórios, caso a quantidade de suprimentos permita.

1.2 Profissionais do serviço de saúde

Sempre que possível, a indicação do uso de máscaras cirúrgicas por todos os profissionais do serviço de saúde para proteção pessoal e controle de fonte pode ser considerada como uma medida para reduzir a transmissão da COVID-19 dentro dos serviços de saúde. Estratégias ótimas ainda não foram definidas, mas qualquer estratégia precisa levar em conta a disponibilidade de máscaras cirúrgicas, a extensão da transmissão comunitária e outras medidas em vigor. Além disso, é importante enfatizar que essa medida deve se somar às precauções padrão e, em particular, a rigorosa higiene das mãos.

Como parte dos esforços de controle de fonte, nas instituições que dispõem de estoque suficiente, recomenda-se que o profissional de saúde use máscara cirúrgica o tempo todo, enquanto estiver no serviço de saúde, sendo obrigatório o seu uso durante a assistência ou contato direto com pacientes.

Nas instituições com escassez de máscaras cirúrgicas, seu uso deve ser priorizado para os profissionais que tem contato direto (a menos de 1 metro) com pacientes. Para os demais profissionais, pode ser recomendado o uso de máscara de tecido como controle de fonte.

A máscara de tecido NÃO é um EPI, por isso não deve ser usada quando se deveria usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou quando se deveria usar a máscara N95/PFF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis).

Os profissionais do serviço de saúde cujas funções no trabalho não exigem o uso de EPI (por exemplo, pessoal exclusivamente administrativo) ou que atuem em áreas sem contato a menos de 1 metro com pacientes devem usar máscara de tecido enquanto estiverem na instituição, pois o controle da fonte será semelhante ao indicado para a população em geral, conforme orientação do MS.

1.3 Gerenciar o acesso e o movimento dos visitantes dentro dos serviços de saúde

- Deve-se limitar o número de acompanhantes de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 apenas àqueles essenciais para o bem-estar físico ou emocional do paciente, aos garantidos por lei e aos que podem ajudar no cuidado do paciente (por exemplo, cuidadores).
- Deve-se restringir ao máximo o número de visitantes aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

17

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 28 de 54

- Incentivar o uso de mecanismos alternativos para interações entre pacientes e visitantes, como aplicativos de vídeo-chamada em telefones celulares ou tablets.
- Limitar os pontos de entrada nas instalações e o horário de visita para permitir a triagem de todos os visitantes.
- Avaliar ativamente todos os visitantes ao entrar no serviço de saúde, se houver febre ou sintomas respiratórios, não permitir a entrada na unidade/quarto/box.
- Estabelecer procedimentos para orientar, monitorar e gerenciar todos os visitantes, que contemplem:
 - instruções para o uso de máscaras de tecido em todos os locais do serviço de saúde, higiene respiratória/etiqueta da tosse e higiene frequente das mãos;
 - restrição da visita somente ao quarto/box do paciente ou áreas designadas pelo serviço;
 - informações para uso apropriado de EPIs, de acordo com a política atual de visitantes da instituição.
- Se for ocorrer uma visita a pacientes COVID-19 positivo, elas devem ser agendadas e controladas para permitir ao serviço de saúde:
 - avaliar os riscos à saúde do visitante (por exemplo, o visitante pode ter uma comorbidade, colocando-o em maior risco para a COVID-19) e a capacidade do visitante em cumprir as precauções;
 - fornecer instruções, antes que os visitantes entrem nos quartos/áreas/box dos pacientes, sobre higiene das mãos, superfícies limitadas de serem tocadas e uso de EPI, de acordo com a política atual do serviço de saúde. Além disso, os visitantes devem ser instruídos a restringir sua visita somente ao quarto/box do paciente ou a outra área designada pelo serviço.

2. Implementação de controles de engenharia e rotinas

Recomenda-se projetar e instalar controles de engenharia para reduzir ou eliminar as exposições, protegendo o profissional e pacientes de indivíduos infectados.

Exemplos de controles de engenharia podem incluir:

- Adotar a pressão negativa para a área coletiva de cuidados intensivos ou qualquer outro ambiente de internação em que estejam alojados os pacientes confirmados com COVID-19, observando-se a cascata de pressão em relação aos ambientes adjacentes;
- Na indisponibilidade ou insuficiência de leitos de isolamento respiratório com pressão negativa, a área coletiva de cuidados intensivos poderá ser exclusiva para os pacientes confirmados para COVID-19, passando a ser uma unidade em coorte COVID-19;
- Adaptação dos ambientes para que se instale antecâmaras e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação, bem como dispositivos para higiene de mãos;
- Consultar o responsável técnico da equipe de manutenção do sistema de climatização sobre a viabilidade das referidas adaptações, certificando-se que a solução

18

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 29 de 54

adotada não contaminará os ambientes de apoio da unidade ou as demais unidades do serviço de saúde;

- Barreiras ou partições físicas para orientação e atendimento dos pacientes/acompanhantes nas áreas de triagem e
- Adoção de divisórias entre pacientes nas áreas compartilhadas.

Além disso, recomenda-se evitar aglomeração de pessoas nas áreas comuns como, por exemplo, refeitórios, copa, lanchonetes e repouso; instalação de marcações e sinalizadores para o controle do distanciamento entre profissionais, pacientes e acompanhantes dentro dos serviços de saúde; e o estabelecimento das rotinas descritas no Quadro 2.

Quadro 2: Orientações de rotinas a serem estabelecidas em áreas ou setores do serviço de saúde.

ÁREAS OU SETORES DO SERVIÇO DE SAÚDE	ORIENTAÇÕES
Todas as áreas e setores do serviço de saúde	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas; - manter o ambiente ventilado (janelas abertas ou com exaustão); - evitar aglomerações; - usar máscara durante toda a permanência no ambiente.
Refeitórios Copa para funcionários Lanchonete	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - aumentar o espaçamento entre mesas e cadeiras; - reforçar a higiene e desinfecção do ambiente e superfícies, principalmente das mesas, cadeiras, balcões etc.; - só retirar a máscara no momento de se alimentar; - permanecer nesses ambientes pelo menor tempo possível; - aumentar o horário disponível para as refeições, para evitar concentração de muitos colaboradores nos mesmos horários.
Áreas de repouso / descanso / convivência	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - as poltronas, camas e travesseiros devem ser de material que permita a limpeza e desinfecção a cada turno de trabalho ou após cada uso (se for utilizado por mais de 1 profissional por turno de trabalho: manhã, tarde e noite); - poltronas ou camas devem estar com pelo menos 1 metro de distância entre elas; - permanecer nesses ambientes pelo menor tempo possível.
Posto de enfermagem Área para prescrição de assistência	- disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica); - reforçar a higiene e desinfecção, principalmente das mesas, cadeiras, balcões, pias, torneiras, computadores, armários, locais de guarda de medicação etc. (pelo menos 2 vezes a cada turno de trabalho: manhã, tarde e noite).
Banheiros e vestiários	- reforçar a limpeza e desinfecção, pelo menos 2 vezes a cada turno de trabalho (manhã, tarde, noite).

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

19

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



V. ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR O FORNECIMENTO E O USO DE EPI

O equipamento de proteção individual (EPI) é usado para proteger o profissional de indivíduos infectados, materiais, superfícies e produtos potencialmente infecciosos, medicamentos tóxicos e outras substâncias potencialmente perigosas usadas na assistência à saúde.

As estratégias de otimização do uso de EPI podem ajudar a manter por mais tempo os volumes dos suprimentos de EPI, mesmo em situações de escassez. Estratégias de crise podem ser consideradas durante severa escassez de EPI e devem ser usadas com as opções de contingência para ajudar a ampliar os suprimentos disponíveis para as necessidades mais críticas.

Algumas estratégias que podem facilitar a disponibilidade de EPI diante de situação de escassez global:

1. Educação e monitoramento

O uso inadequado ou excessivo de EPI gera um impacto adicional na escassez de suprimentos e no risco de contaminação do profissional no momento da desparamentação. Dessa forma, todo profissional de saúde deve receber capacitação e demonstrar capacidade de uso seguro desses equipamentos, a partir, minimamente, dos seguintes treinamentos em serviço:

- quando usar e qual EPI é necessário;
- como vestir, usar e retirar adequadamente o EPI de maneira a evitar a autocontaminação;
- como descartar ou desinfetar (óculos de proteção e protetores faciais) e armazenar adequadamente os EPI após o uso;
- as limitações do EPI.

Outras ações educativas podem envolver:

- Realizar a divulgação efetiva de protocolos implantados sobre utilização de EPIs para garantir efetividade do entendimento pelos profissionais.
 - Considerar solicitar auxílio de equipe de comunicação e marketing, se disponível;
- Oferecer aos profissionais de saúde capacitação específica para o exercício de suas atividades e para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, incluindo capacitação em serviço de forma continuada;
 - Considerar utilização de ferramentas *on-line* para educar grandes grupos e manter a consciência situacional;
- Garantir que os profissionais de saúde sejam capacitados e pratiquem o uso apropriado de EPI, antes de prestar assistência a qualquer paciente;
 - Utilizar estratégias de simulação, se possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 31 de 54

Além disso, é fundamental implantar ações de monitoramento contínuo do uso de EPI pelos profissionais incluindo os momentos de paramentação e desparamentação.

2. Utilização racional de EPI

Para favorecer a utilização racional de EPI é importante que o serviço estabeleça protocolo de utilização baseado nos riscos de exposição (por exemplo, tipo de atividade) e na dinâmica de transmissão do patógeno (por exemplo, contato, gotícula ou aerossol).

Algumas estratégias podem ser implementadas pelo serviço de saúde para minimizar a necessidade de uso de EPI, como, por exemplo:

- Uso da telemedicina para avaliar casos suspeitos de COVID-19, minimizando assim a necessidade dessas pessoas irem às unidades de saúde para avaliação.
- Utilização de barreiras físicas para reduzir a exposição ao vírus SARS-CoV-2, como janelas/barreiras de vidro ou plástico. Essa abordagem pode ser implementada em áreas do serviço de saúde onde os pacientes se apresentarão pela primeira vez, como áreas de triagem, recepção, balcão de atendimento no pronto-socorro ou na janela da farmácia em que a medicação é coletada.
- Restringir a entrada dos profissionais de saúde nos quartos/áreas/box dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, se eles não estiverem envolvidos no atendimento direto.
- Agrupar atividades para minimizar o número de entradas no quarto/área/box do paciente, desde que não haja prejuízo à segurança do paciente (por exemplo, verificar os sinais vitais durante a administração do medicamento) e planejar as atividades que serão realizadas à beira do leito.
- Realizar uma avaliação criteriosa da prescrição medicamentosa (principalmente em relação aos horários), rotina de coleta/realização de exames diários e da prescrição de cuidados para os pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19. Essa racionalização se faz importante para diminuir o número de profissionais que entram em contato direto com o paciente, reduzindo assim a exposição e o uso de EPI de forma desnecessária. Lembrando sempre de garantir que não haja prejuízo no cuidado com o paciente.
- Idealmente, os visitantes não devem ser permitidos, mas se isso não for possível, restringir o número de visitantes às áreas onde os pacientes com COVID-19 estão sendo isolados, evitando assim que esses visitantes circulem em outras áreas do serviço de saúde.

É responsabilidade dos gestores dos serviços de saúde a seleção dos EPI apropriados e o fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de saúde. O tipo de EPI usado no atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 vai variar de acordo com a configuração e o tipo de profissional, risco de exposição e atividade, conforme descrito no Quadro 3

21

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 32 de 54

Quadro 03: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

SERVIÇOS HOSPITALARES			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
Áreas de assistência a pacientes (por exemplo, enfermarias, quartos, consultório)	Todos os profissionais do serviço de saúde	Qualquer atividade dentro dessas áreas	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ outros EPIs de acordo com as precauções padrão e, se necessário, precauções específicas) - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

22

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 33 de 54

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Profissionais de saúde	Durante a assistência, sem procedimentos que possam gerar aerossóis	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
		Durante a realização de procedimentos que possam gerar aerossóis	- higiene das mãos - gorro descartável - óculos de proteção ou protetor facial - máscara N95/PFF2 ou equivalente - avental - luvas de procedimento Observação: Em áreas coletivas em que há procedimentos geradores de aerossóis é necessário a avaliação de risco quanto a indicação do uso máscara N95/PFF2 ou equivalente pelos outros profissionais dessa área, que não estão envolvidos diretamente com esse procedimento
	Profissionais da higiene e limpeza	Realizam a higiene do quarto/área/box do paciente	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingo de material orgânico ou químico) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PFF2 ou equivalente, se precisar realizar a higiene do quarto/área/box em que há a realização de procedimentos geradores de aerossóis Atenção: essa situação deve ser evitada, mas se for imprescindível que essa higienização seja feita nesse momento, deve-se usar a máscara N95/PFF2 atendendo as orientações definidas pela CCIH do serviço de saúde). - avental (se houver risco de contato com fluidos ou secreções do paciente que possam ultrapassar a barreira do avental de contato, o profissional deve usar avental impermeável) - luvas de borracha de cano longo - botas impermeáveis - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas

23

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 34 de 54

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Quarto / Área / Enfermaria / Box de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19	Acompanhantes	Permanecem no quarto/área/box do paciente	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - avental - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - orientar o acompanhante a sair do quarto/área/box do paciente quando for realizar procedimentos gerador de aerossol
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes	Tarefas administrativas e qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Centro de Material e Esterilização – CME	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção	- Os EPIs desse setor são definidos no anexo da RDC 15/2012, de acordo com o tipo de atividade: recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção e área de desinfecção química). Para todas essas atividades há a indicação do uso de máscara cirúrgica. - Em casos de limpeza manual com potencial para aerossolização, como por exemplo, limpeza manual com o uso escovas, o profissional que está realizando esse procedimento deve utilizar máscaras N95/PFF2 ou equivalente.
Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde	Profissionais que realizam as várias etapas do processamento de produtos para saúde	Coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa	- Os EPIs dessa unidade são definidos de acordo com o tipo de atividade e local (coleta de roupa suja, transporte da roupa suja; área suja e área limpa). E estão descritos no capítulo 8 do manual de processamento de roupas de serviços de saúde, publicado pela Anvisa e disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/processamento_roupas.pdf.

24

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 35 de 54

SERVIÇOS HOSPITALARES – continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Laboratório	Profissionais de saúde do laboratório	Manipulação de amostras respiratórias	- higiene das mãos - óculos ou protetor facial (se houver risco de respingos) - máscara cirúrgica (substituir por máscara N95/PFF2, caso haja risco de geração de aerossol durante a manipulação da amostra) - avental - luvas
SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Consultórios	Profissionais de saúde	Realização de exame físico em pacientes com sintomas respiratórios	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento
		Realização de exame físico em pacientes sem sintomas respiratórios	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (+ EPI de acordo com as precauções padrão e, se necessário, precauções específicas)
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
	Profissionais da higiene e limpeza	Após e entre as consultas de pacientes com sintomas respiratórios	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de higiene e limpeza

25

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 36 de 54

SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Sala de espera	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - máscara cirúrgica - colocar o paciente imediatamente em uma sala de isolamento ou área separada, longe dos outros pacientes; se isso não for possível, assegure distância mínima de 1 metro dos outros pacientes - manter o ambiente higienizado e ventilado
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - máscara de tecido - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas
Áreas administrativas	Todos profissionais, incluindo profissionais de saúde que não atendem pacientes.	Tarefas administrativas e que qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes.	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades
Recepção do serviço/ cadastro	Profissional da recepção, segurança, entre outros	Qualquer atividade que não envolva contato a menos de 1 metro com pacientes	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - Máscaras de tecido - Instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1 metro (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc). Observação: Se não for garantido o distanciamento de 1 metro do paciente deve ser utilizado máscara cirúrgica, durante as atividades

26

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 37 de 54

SERVIÇOS AMBULATORIAIS - continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Triagem	Profissionais de saúde	Triagem preliminar	- higiene das mãos - manter distância de pelo menos 1 metro - máscara cirúrgica
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - higiene respiratória/etiqueta da tosse - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Profissionais de saúde	Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para serviços de saúde (referência ou não).	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis) - avental - luvas de procedimento
		Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes com outros diagnósticos (não é suspeito ou confirmado de COVID-19)	- higiene das mãos - máscara cirúrgica (EPI de acordo com as precauções padrão e, se necessário, precauções específicas)

27

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 38 de 54

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA- continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Motorista	Envolvido apenas na condução do paciente com suspeita de doença COVID19 e o compartimento do motorista é separado do paciente suspeito ou confirmado de COVID-19	- higiene das mãos - manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas - máscaras de tecido
		Auxiliar na colocação ou retirada de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19	- higiene das mãos - óculos de proteção ou protetor facial - máscara cirúrgica - avental - luvas de procedimento
		Nenhum contato a menos de 1 metro do paciente com suspeita de COVID-19, mas nenhuma separação entre os compartimentos do motorista e do paciente	- higiene das mãos - máscara cirúrgica ou trocar por máscara N95/PFF2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis)
SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA - continuação			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Paciente com sintomas respiratórios	Transporte de pacientes com sintomas respiratórios para serviços de saúde	- Higiene das mãos - máscara cirúrgica - melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte (ar condicionado com exaustão que garanta as trocas de ar ou manter as janelas abertas)

28

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 39 de 54

Pacientes sintomas respiratórios	sem	Transporte de pacientes sem sintomas respiratórios para serviços de saúde (referência ou não)	- Higiene das mãos - máscara de tecido
Profissionais responsáveis limpeza desinfecção veículo	pela e do	Limpeza e desinfecção do interior do veículo, após o transporte de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 para os serviços de saúde	- higiene das mãos - máscara cirúrgica - outros EPIs conforme definido para o serviço de limpeza e desinfecção

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

Observação: Quando o paciente estiver hipersecretivo, com sangramento, vômitos ou diarreia o profissional de saúde deve usar avental impermeável.

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 40 de 54

ATENÇÃO!

Essa Nota Técnica apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto, essas orientações são baseadas no que se sabe até o momento, podendo ser atualizada ao surgimento de novas evidências científicas.

Porém, os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle MAIS RIGOROSAS que as definidas nesta Nota Técnica, a partir de uma avaliação caso a caso e de acordo com a sua realidade e recursos disponíveis.

30

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 41 de 54

REFERÊNCIAS

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Operational Considerations for the Identification of Healthcare Workers and Inpatients with Suspected COVID-19 in non-US Healthcare Settings, 06 de Abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/non-us-settings/guidance-identify-hcw-patients.html>

European Centre for Disease Prevention and Control. Contact tracing: public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union – second update, 8 April 2020. Stockholm: ECDC; 2020. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Contact-tracing-Public-health-management-persons-including-healthcare-workers-having-had-contact-with-COVID-19-cases-in-the-European-Union%E2%80%93second-update_0.pdf

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings. Update April 13, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control-recommendations.html>

World Health Organization. WHO. Guidance for healthworkers. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/health-workers>

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 91. 20 de abril de 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200420-sitrep-91-covid-9.pdf?sfvrsn=fcf0670b_4

Folgueira M D, Muñoz-Ruipérez C, Alonso-López M A, Delgad R. SARS-CoV-2 infection in Health Care Workers in a large public hospital in Madrid, Spain, during March 2020. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.04.07.20055723v1.full.pdf>

Peter E. Wu, Rima Styra and Wayne L. Gold. Mitigating the psychological effects of COVID-19 on health care workers CMAJ 2020. doi: 10.1503/cmaj.200519; early-released April 15, 2020. Disponível em: <https://www.cmaj.ca/content/cmaj/early/2020/04/15/cmaj.200519.1.full.pdf>

World Health Organization. WHO. Coronavirusdisease (COVID-19) outbreak: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health. Interim guidance. 19 March 2020. Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/coronavirus-disease-\(covid-19\)-outbreak-rights-roles-and-responsibilities-of-health-workers-including-key-considerations-for-occupational-safety-and-health](https://www.who.int/publications-detail/coronavirus-disease-(covid-19)-outbreak-rights-roles-and-responsibilities-of-health-workers-including-key-considerations-for-occupational-safety-and-health)

31

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020
ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.05.2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 42 de 54

Anosmia in a healthcare worker with COVID-19 in Madrid, Spain. Ollarves-Carrero MF, Rodriguez-Morales AG, Bonilla-Aldana DK, Rodriguez-Morales AJ.

Travel Med Infect Dis. 2020 Apr 13:101666. doi: 10.1016/j.tmaid.2020.101666. Online ahead of print. PMID: 32298782 No abstract available.

Smell dysfunction: a biomarker for COVID-19. Moein ST, Hashemian SMR, Mansourafshar B, Khorram-Tousi A, Tabarsi P, Doty RL. Int Forum Allergy Rhinol. 2020 Apr 17. doi: 10.1002/alr.22587. Online ahead of print. PMID: 32301284

Possible link between anosmia and COVID-19: sniffing out the truth. Marinosci A, Landis BN, Calmy A. Eur Arch Otorhinolaryngol. 2020 Apr 17. doi: 10.1007/s00405-020-05966-0. Online ahead of print. PMID: 32303881 No abstract available.

World Health Organization. WHO. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. 19 de março de 2020. Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected-20200125](https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected-20200125)

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 73. Data as reported by national authorities by 10:00 CET 2 April 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200402-sitrep-73-covid-19.pdf?sfvrsn=5ae25bc7_6

World Health Organization. WHO. Coronavirus disease (covid-19) outbreak: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies to Optimize the Supply of PPE and Equipment. 3 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/ppe-strategy/index.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Discontinuation of Transmission-Based Precautions and Disposition of Patients with COVID-19 in Healthcare Settings (Interim Guidance). Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/disposition-hospitalized-patients.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Criteria for Return to Work for Healthcare Personnel with Confirmed or Suspected COVID-19 (Interim Guidance). 13 de abril de 2020. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/return-to-work.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhealthcare-facilities%2Fhcp-return-work.html



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 43 de 54

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies to Mitigate Healthcare Personnel Staffing Shortages. 13 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/mitigating-staff-shortages.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim U.S. Guidance for Risk Assessment and Public Health Management of Healthcare Personnel with Potential Exposure in a Healthcare Setting to Patients with Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). April 15, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-risk-assesment-hcp.html>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 44 de 54



Promotoria de Justiça de Panorama

PAA nº 62.0363.0000205-2020-5

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 91 e 97 da Constituição Estadual; 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; 103, 104 e 113 da Lei Complementar Estadual nº 734/93; 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº 484/06-CPJ; e na Resolução nº 164/17-CNMP; expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao MUNICÍPIO DE PAULICEIA, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – DO CONTEXTO FÁTICO

A *Organização Mundial de Saúde – OMS* – declarou *Emergência de Saúde Pública Internacional – ESPII* – e reconheceu a *pandemia do SARS-CoV-2 (novo Coronavírus)*.

No mesmo sentido, o *Congresso Nacional Brasileiro*, após solicitação do Presidente da República, decretou *Estado de Calamidade Pública*, conforme Decreto Legislativo nº 06/20.

O *Ministério da Saúde*, através da Portaria nº 188/20, declarou *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*, em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus*.

O Presidente da República sancionou e publicou a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus*, inclusive com possibilidade de isolamento de pessoas e quarentena.

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39,

Pág.1 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 45 de 54

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

Em razão do aumento exponencial da transmissão do *Coronavírus*, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias recomendaram o distanciamento social como a medida mais adequada para reduzir a propagação do vírus e, assim, diminuir o número de pessoas com a *Covid-19*, de maneira que o sistema de saúde, público e particular, possa atender à enorme demanda.

Nesse sentido, o *Estado de São Paulo*, através do **Decreto Estadual nº 64.881/20**, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obistou o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas. Ademais, por meio do **Decreto Estadual nº 64.994/20**, prorrogou a quarentena em todo o estado até 15 de junho de 2020, instituindo, em três fases, denominadas “Fase 3” (*amarela*), “Fase 4” (*verde*) e “Fase 5” (*azul*), medidas de flexibilização da referida quarentena, sendo certo que estamos, até a data em questão, na *fase amarela*.

São providências indesejadas, mas importantes e imprescindíveis para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas e a propagação do *Coronavírus*, adotadas em caráter excepcional e preventivo.

Aliás, a quarentena e o isolamento são medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/20.

O contágio pelo novo *Coronavírus* tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. O número de óbitos decorrentes da *Covid-19* se eleva exponencialmente e São Paulo é o Estado, no momento, mais atingido pelo *Coronavírus*.

Por isso, as restrições de isolamento e quarentena são necessárias neste momento, e, notadamente, as de flexibilização, tomadas em consonância com estudo científicos, devem ser seguidas à risca, sob pena de agravamento da pandemia em nosso estado/região.

Não obstante, contrariando todas as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e sem embasamento em evidências científicas ou análises técnicas estratégicas em saúde, o Poder Executivo local publicou o **Decreto Municipal nº 316**, de 1

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.2 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 46 de 54



Promotoria de Justiça de Panorama

de junho de 2020, permitindo o retorno de atividades não essenciais, porém, **abrandando as medidas constantes no Decreto Estadual nº 64.994/20**.

O Decreto Municipal incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do *Coronavírus*. A omissão de providências contra aglomerações e contra a circulação de pessoas contribuirá para o aumento de contaminados pelo *Coronavírus* e terá impacto direto na rede de saúde de todo o Estado. O incentivo à prática de atividades não essenciais, sem se observar as medidas de flexibilidade elencadas pelo referido decreto estadual, resultará em muitos casos de *Covid-19* no município (quicá mortes) e em muitos outros municípios paulistas.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCONSTITUCIONALIDADE

2.1 – Da autonomia do decreto municipal

Convém, de início, fixar a autonomia do Decreto impugnado que, na verdade, não regulamenta nenhuma Lei Municipal. Desta feita, o decreto não se reveste da característica regulamentadora da lei; ao contrário, adquire autonomia, tratando de tema não inserido em lei.

O *Supremo Tribunal Federal* tem admitido o controle concentrado de constitucionalidade quando o ato normativo se apresenta como decreto autônomo, o que dá margem a que seja ele examinado em face diretamente da Constituição.

2.2 – Da ausência de interesse local e da suplementação da lei federal

Segundo a Constituição Federal, o direito à vida é inviolável (artigo 5º, *caput*) e a saúde é direito social (artigo 6º, *caput*). Por consequência, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196).

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.3 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 47 de 54

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

Em igual sentido, a Lei Federal nº 8.080/90 reafirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (grifei).

Como é sabido, a Constituição Federal inclui os Municípios como entes federativos. Ainda, estabeleceu a repartição de competência com vistas a garantir autonomia entre os entes federativos e, ao mesmo tempo, alcançar o equilíbrio da Federação. Para tanto, é utilizado o princípio da predominância do interesse para nortear a repartição das competências entre os entes federados, de forma que aos Municípios são afetas as matérias de nítido interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Referidas expressões em destaque **deixam claro que há limites para os Municípios, de forma que estes entes não devem afrontar os parâmetros fixados pela União ou Estados**. Essa correlação busca evitar que o território nacional se transforme num conjunto de ilhas. No presente caso, considerando que a propagação do *Sars-Cov-2* e o aumento da doença da *Covid-19* não respeitam limites territoriais, não se trata, portanto, de assunto meramente local.

Ademais, cumpre observar que o *Supremo Tribunal Federal*, na ADI 6341 e na ADPF 672, **reconheceu a competência concorrente aos Estados e a competência SUPLEMENTAR aos Municípios para os atos legislativos e normativos referentes ao combate ao Coronavírus e à Covid-19**, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal. **Tratando-se de competência municipal suplementar em matéria de saúde e considerando os termos do Decreto Estadual nº 64.994/20, ao Município não é facultada a publicação de atos normativos que afastem as restrições estabelecidas pelo Governo Estadual**.

Dessa forma, além de violar o direito à saúde e o direito à vida (artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196/198, da CF, normas de reprodução obrigatória pelos Estados), o aludido Decreto Municipal também afronta o princípio federativo estampado no artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que invade a competência já exercida pelo Estado de São Paulo.

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.4 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 48 de 54

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

É certo que o Município goza de autonomia, mas não pode se afastar das balizas impostas pela Carta da República e pela Constituição Estadual. A respeito, expressamente consta do artigo 144 da Constituição do Estado que: *Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição* (grifei).

O Decreto Municipal combatido invade competência federal e estadual, afasta-se do apontado artigo 144 e, igualmente, do artigo 111 da Constituição Estadual (*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência*). Também macula o direito à saúde e à vida reconhecido nos artigos 219, 220, 221 e 222 da Constituição Estadual. Resta evidente a sua inconstitucionalidade.

Por tais motivos, o aludido Decreto Municipal está eivado de inconstitucionalidade, viola o princípio federativo e afronta os direitos fundamentais à saúde e à vida.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO

A recomendação, medida disponível ao Ministério Público para o exercício de suas funções constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição Federal), encontra amparo legal nos artigos 27, parágrafo único, inciso, IV da Lei Federal nº 8.625/93; 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº 484/06-CPJ; e na Resolução nº 164/17-CNMP. Trata-se de *instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social* (artigo 5º da Resolução nº 484/06-CPJ).

O artigo 96 da Resolução nº 484/06-CPJ expressamente faculta ao Membro do Ministério Público expedir recomendação para a alteração da legislação em vigor e para a efetividade de direitos constitucionais: *Art. 96. O órgão do Ministério Público, com ou sem a realização de audiências públicas, também poderá expedir recomendações*

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.5 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 49 de 54



Promotoria de Justiça de Panorama

aos órgãos ou entidades competentes, sugerindo a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou prevenção ou controle de irregularidades.

Aqui, a recomendação é necessária para se garantir o direito à vida e o direito à saúde e para que seja respeitado o princípio federativo, tendo em vista que o Decreto Municipal afronta os artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e os artigos 111, 144 e 219/222 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, para o respeito aos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal, e 111, 144, e 219/222 da Constituição Estadual, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo(a) Promotor de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**, representado pelo *Excelentíssimo Prefeito Municipal*, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revogue ou altere o Decreto Municipal nº 316/2020, bem como eventuais outros atos normativos que contrariem os princípios constitucionais mencionados ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994/20, e/ou estejam em descompasso com o Plano Regional para Retomada de Atividades Econômicas na Região de Presidente Prudente – 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, denominado “Desenvolve Oeste”.

No caso de alteração do Decreto Municipal nº 316/2020, **RECOMENDO**, a princípio, ressalvadas outras eventuais medidas que porventura tenha sido abrandadas pelo Município frente ao referido decreto estadual, que o altere nos seguintes termos:

A) REGRAS GERAIS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

*I. **DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;*

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.6 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 50 de 54

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

II. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. **MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. **MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI. **FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. **GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII. **ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

B) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DO DECRETO 316/2020, QUE DEVERÁ ASSIM SER REDIGIDO, OU DE FORMA SIMILAR:

ARTIGO 6º: ficam permitidas as realizações de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços.

C) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DO DECRETO 316/2020, QUE DEVERÁ ASSIM SER REDIGIDO, OU DE FORMA SIMILAR:

ARTIGO 8º: As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

I – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág. 7 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 51 de 54

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

b – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

c – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

d – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira¹:

a) prestadores de serviço: das 9h às 15h;

b) comércio: das 10h às 16h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

D) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DO DECRETO 316/2020, QUE DEVERÁ ASSIM SER REDIGIDO, OU DE DORMA SIMILIAR

ARTIGO 9º: Restaurantes, Bares, Padarias e congêneres deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias em vigor para o combate da contaminação da COVID-19, com atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos.²

A similaridade acima mencionada deverá atentar à especificação das normas restritivas ao exercício das atividades, como percentual de capacidade, medidas de higiene e natureza do local cujo exercício da atividade é permitido, de acordo com os planos estadual e regional de flexibilização.

Nos termos do artigo 97 da Resolução nº 484/06-CPJ, **solicita o Ministério Público que, em 24 horas, Vossa Excelência informe, através do e-mail pjpanorama@mpsp.mp.br, a adoção das providências destinadas a atender à recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis.**

¹ Os horários de segunda a sexta-feira poderão ser outros, definidos pela administração pública municipal, desde que não ultrapassem 6 horas diárias de expediente.

² Poderão ser especificados horários pré-determinados para os estabelecimentos que funcionam de dia e para os que funcionam à noite.

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.8 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 52 de 54



Promotoria de Justiça de Panorama

O não acatamento dessa recomendação administrativa, ou decurso do prazo sem resposta, importará comprovação do dolo do destinatário quanto ao descumprimento dos princípios da administração pública, notadamente da legalidade e eficiência, diante do que, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias, mediante do ajuizamento de ação civil pública cabível e de improbidade administrativa.

Panorama, 2 de junho de 2020.

EMERSON MARTINS ALVES
Promotor de Justiça
(Assinado eletronicamente)

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 02/06/2020 16:39.

Pág.9 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 53 de 54

Vigilância Sanitária

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

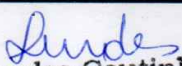
CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº 50 – 02/06/2020

CONFIRMADOS 01	INTERNADOS UTI - 0
	INTERNADOS ENFERMARIA - 01
	ÓBITO - 0

EM MONITORAMENTO 10	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 02 (sem exame)
	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 04 (Aguardando resultado de exame)
	CONTATO COM CASO POSITIVO - 04

DESCARTADOS COM EXAME 14	DESCARTADOS SEM EXAME 07
---	---


Lurdes Coutinho
ENFERMEIRA-V.E.
COREN SP 210177

LURDES COUTINHO
ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PAULICEIA, 02/06/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 276

Página 54 de 54

PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/20 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Câmara Municipal de Paulicéia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), de reabertura gradativa do funcionamento do Poder Legislativo de Paulicéia.

CONSIDERANDO, as orientações da Coordenadoria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Paulicéia a taxa de contágio oficial é baixa.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 316/20, que traz medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal e sugeridas aos demais órgãos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º: Fica decretado que para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública para prevenção à disseminação do COVID-19, são adotadas de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser proposta pelo Município, as seguintes medidas:

§ 1º – Retomada de atendimento com uso obrigatório de máscaras do atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Paulicéia,;

§ 2º – Fica mantida a proibição do comparecimento do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no período de vigência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica

§ 3º – Os servidores da Câmara Municipal de Paulicéia trabalharão em horário normal de atendimento, mantendo o distanciamento exigido pela regulamentação, em caso de servidor que estiver no grupo de risco (Cardíaco, em Tratamento Imunossupressor, Tratamento de Câncer, diabético, acometido de moléstia pulmonar ou respiratória), este deverá solicitar a Presidência a realização de home-office.

I –o Controle de Ponto Biométrico será exigido normalmente, exceto do servidor em home-office

ARTIGO 2º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mesa da Câmara Municipal.

Paulicéia, 02 de junho de 2020.

SUZETE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA

= Presidente da Câmara =

GILSON DOS SANTOS FERREIRA

= 1ª Secretário =

CRISTIANO FERNANDES BAZILIO

= 2º Secretário =

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar público de costume desta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MAURICIO MIRANDA

Diretor Legislativo